

## Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto Estado do Rio de Janeiro Procuradoria Geral do Município

Lei n. 722, de 21 de dezembro de 2015. (Rep. Por Incorreção)

"Altera a Lei Municipal n. 400, de 30 de abril de 2002, e da outras providencias".

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro.

**FAZ** saber que a Câmara Municipal aprovou, e é sancionada a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica criado no artigo 51, da Lei Municipal n, 400, de 30 de abril de 2002, o § 4°, e incisos I, II, III, e, IV, com a seguinte redação:

"Lei Municipal n. 400, de 30 de abril de 2002

Artigo 51 -

*(...)* 

§ 4º – Ficam criados os cargos de cargo de Assessor Especial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Sebastiao do Alto - Prev-Alto, Símbolo CC-I, bem como o Cargo de Diretor Adjunto, Símbolo CC II, cargos estes de primeiro escalão integrante da Administração Pública Municipal, com as seguintes atribuições:

### $I-Assessor\ Especial:$

- a Assessorar a Diretoria da Administração do PREV-ALTO, assessorando nas ações e procedimentos do Órgão, nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração, execução, avaliação de estudos, pesquisas e afins, de forma a cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;
- b Assessorar nas reuniões da Diretoria, orientando os respectivos trabalhos;
- c Assessorar os Diretores do PREV-ALTO do Órgão;
- d Demais atribuições pertinentes.

#### II – Diretor Adjunto:



## Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto Estado do Rio de Janeiro Procuradoria Geral do Município

- a -Dirigir os trabalhos administrativos do PREV-ALTO;
- b- Orientar nos trabalhos e atribuições da estrutura funcional do Regime de Previdência Municipal de que trata esta Lei;
- c Realizar os trabalhos executivos do Orgão;
- d-Demais atribuições de pertinentes.
- **Artigo 2º** Ficam criados no Anexo II, da Lei Municipal n. 675, de 01 de agosto de 2014, no âmbito da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, os seguintes cargos:
- I Chefe Geral da Atenção Básica do Posto de Saúde do Guarani Símbolo
  CCI:
- II Chefe Geral da Atenção Básica do Posto de Saúde de Cabeceiras Símbolo
  CCI:
- III Chefe Geral da Atenção Básica do Posto de Saúde de Ipituna Símbolo
  CCI:
- IV Chefe Geral da Atenção Básica do Posto de Saúde do Valão do Barro –
  Símbolo CC I;
  - V Chefe Geral da Atenção Básica de São Sebastiao do Alto Símbolo CC I.
- **Artigo 3º** Ficam alterados os Símbolos dos Cargos Comissionados de Chefe da Seção de Fiscalização de Tributos e Posturas CC-III, e de Chefe da Seção de Controle da Dívida Ativa e Arrecadação CC-III, que passam a vigorar com o Símbolo CC-II.
- **Artigo 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.
  - Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastiao do Alto, 21 de dezembro de 2015.

# Rosangela Pereira Borges do Amaral Rodrigues Prefeita Municipal